

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2007 (Apensado ao PL 29/07 do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a produção, programação, provimento, empacotamento e distribuição de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei n.º 332 de 2007 e faça a adequação ao texto para exclusão da atividade de empacotamento.

JUSTIFICATIVA

O empacotamento, definido como a atividade de seleção e organização de conjuntos de canais de programação para oferta e distribuição aos assinantes, é similar a da atividade de distribuição do serviço de comunicação audiovisual eletrônico.

Portanto, por entender que a atividade de seleção de canais e organização destes em pacote é uma etapa intrínseca à atividade de distribuição final ao assinante, a criação dessa atividade intermediária aumenta a burocracia no setor e sujeita as Operadoras de TV por Assinatura, já reguladas pela ANATEL, à fiscalização e regulação de mais uma Agência, e assim, não há motivo para que seja considerada como uma fase apartada na cadeia de valor.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2008.

**Deputado Dr. NECHAR
PV-SP**